LEI Nº 2.125 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispoe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de São João de Meriti"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I:

Art. 1 – Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de São João de Meriti. Parágrafo Único: A remoção de veículos por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista nos incisos do Art. 181 da Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. .

Art. 2° - A remoção de veículos por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou o condutor. Parágrafo Único: A medida administrativa de remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços à Prefeitura só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art. 3º. – O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido retirar o seu próprio veículo. Parágrafo Único: Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente